



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS**

PROJETO DE LEI Nº

"Altera a Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, para estabelecer requisitos necessários à investidura no cargo de Subprefeito.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.399, de 2002, passa a vigorar acrescida do artigo 8º-A, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A São requisitos necessários para a investidura no cargo de Subprefeito:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos, aferida na data da posse;

II - pleno exercício dos direitos políticos;

III - alistamento eleitoral;

V - **residir nos limites territoriais da Subprefeitura há, no mínimo, 5 (cinco) anos;**

VI- não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 2º As despesas com a implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR - PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

JUSTIFICATIVA

A função de Subprefeito reveste-se de notória importância para o exercício da administração municipal, haja vista que o ocupante do cargo é o representante direto do Prefeito para condução da gestão local, nas áreas circunscritas a cada Subprefeitura.

As diferentes necessidades e demandas que se apresentam por conta do dinamismo da Cidade, variam de acordo com as peculiaridades das diferentes regiões, exigindo por parte do Subprefeito não só competência técnica, mas também destreza política para uma adequada leitura da realidade local.

Nesse sentido, é imperioso que o nomeado seja um profundo conhecedor da área em que irá atuar, demonstrando aptidão para dialogar com as lideranças locais de modo a cooperar de maneira efetiva para com o desenvolvimento de estratégias de trabalho para a região.

O presente projeto de lei disciplina os requisitos necessários à investidura no cargo, inserindo na Lei 13.999/2002 dispositivos consagrados pela legislação eleitoral e de direito público, como idade mínima de 18 anos, pleno exercício dos direitos políticos e necessidade de não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, **além de inovar ao exigir que o ocupante do cargo resida nos limites territoriais da Subprefeitura, há, no mínimo, cinco anos.**

Uma vez que o Subprefeito exercerá função diretamente relacionada à gestão desempenhada pelo Chefe do Executivo, eleito democraticamente, é razoável que o preenchimento do cargo observe as exigências para os casos de elegibilidade, sendo ainda mais salutar exigir que o candidato seja um morador da região, pressupondo-se por tal condição, que seja também um conhecedor da realidade local.

Pelo exposto, consideradas as razões de interesse público que justificam a medida ora proposta, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.